MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 350 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público** o **Protocolo de Colaboração para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada, o **Agrupamento de Escolas Emídio Navarro** e a **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Almada**, conforme minuta aprovada na reunião extraordinária de 28 de agosto de 2020".

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de novembro de 2021

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)

Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA CELEBRADO ENTRE: MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE ALMADA

EB ALMADA – ANO LETIVO 2020/2021

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;

- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades no acesso à educação;

- Que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, atribui a planificação das atividades de animação e de apoio à família, como sendo responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios;

- O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;

- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as atividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;

- Que estas atividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;

- Que neste contexto é objetivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada

na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem-sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;

- O papel fundamental das comunidades educativas, nomeadamente Associações de Pais, Instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de atividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré-escolar, entendeu assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;

- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

Entre o Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, adiante designado como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 174/2017-2021 de 22 de outubro de 2018) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante também designado como "Município", ou por Primeiro Outorgante e;

O Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, NIPC 600076245, com sede na Avenida Rainha D. Leonor, 2809 – 009 Almada, ora em diante também designado por Segundo Outorgante e;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Almada, NIPC 503100960, com sede na Rua D. Maria da Silva, 2800 - 166 Almada, no ato representado pelo/a Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei-quadro para Expansão da Educação Pré-escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e demais legislação habilitante, referente à implementação das atividades de animação e de apoio à família nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas nas atividades de animação e apoio às famílias, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no concelho de Almada. Este Protocolo privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento das atividades de animação e apoio às famílias de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e elementos explicadores.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

O presente Protocolo tem como objetivo promover o desenvolvimento das atividades de animação e apoio às famílias, nomeadamente proporcionar às crianças que frequentam a educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação, e a possibilidade de as crianças terem, num horário mais alargado, atividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-Infância.

Cláusula 3.ª

(Abrangência)

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças neste(s) estabelecimento(s) de ensino, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4.ª

(Modalidades)

As componentes não educativas consagradas no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e implementadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrangem o serviço de refeições e atividades de animação e de apoio às famílias.

Cláusula 5.ª

(Horários)

Os serviços de refeições e atividades de animação e de apoio à família decorrem nos horários estabelecidos e aprovados pelos Agrupamentos de Escolas após organização do ano escolar e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação EB de Almada, deverão colaborar entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação das atividades de animação e de apoio à família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7.ª

(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Atribuir o apoio financeiro ao Segundo e/ou Terceiro Outorgantes para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2.ª, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;

b) Garantir o apoio financeiro mediante o desenvolvimento e implementação de atividades por via digital ou outros meios, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, caso ocorram situações de cariz excecional, que impeçam o regular funcionamento das atividades;

c) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;

d) Acompanhar o desenvolvimento da implementação das atividades de animação e de apoio à família em articulação com o Segundo e Terceiro Outorgantes;

e) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo pelos serviços competentes;

f) Validar os relatórios anuais e demais instrumentos de monitorização e avaliação produzidos pelos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea a) do número anterior, será feita em tranches.

Cláusula 8.ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Aprovar anualmente as atividades a serem desenvolvidas durante o ano escolar, através dos seus órgãos competentes, bem como definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo tendo em consideração a legislação e normas em vigor;

b) Assegurar a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução e a realização das atividades de animação e de apoio à família, pelas educadoras/es titulares, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;

c) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação para frequência dos seus educandos e desistências sempre que ocorram durante o ano escolar, informando os serviços competentes de acordo com as normas em vigor;

d) Gerir os recursos humanos (monitores e assistentes operacionais) afetos ao pré-escolar, de modo a organizar as tarefas, atividades e horários dos mesmos, no desenvolvimento das atividades socioeducativas, abrangendo a manutenção e higienização dos espaços, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar;

e) Validar mensalmente os registos de assiduidade dos monitores;

f) Planificar, no início de cada ano escolar as atividades socioeducativas a desenvolver ao longo do mesmo e aferir as necessidades de materiais didáticos, de desgaste e para as atividades, em articulação com a Terceiro Outorgante, para a sua execução;

g) Remeter, no início do ano escolar, aos serviços competentes do Município, a planificação referida na alínea anterior, dando conhecimento à entidade parceira;

h) Adquirir os materiais didáticos, de desgaste e para as atividades, necessários ao bom desenvolvimento do projeto, em articulação com o Terceiro Outorgante e em função do valor anualmente atribuído pelo Primeiro Outorgante;

i) O disposto na alínea anterior poderá ser da responsabilidade do Terceiro Outorgante ou partilhada entre o Segundo e Terceiro Outorgantes;

j) Prestar contas ao Primeiro Outorgante até ao final do mês de agosto, relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s) para o efeito, bem como validar a execução referente às Entidades Parceiras.

k) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com os Primeiro e Terceiro Outorgantes;

l) Participar em reuniões de avaliação das atividades de animação e de apoio à família, com as diferentes entidades envolvidas no projeto;

m) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação até 30 dias após conclusão das atividades, em articulação com o Terceiro Outorgante;

n) Fazer constar no relatório de avaliação as evidências do trabalho realizado pelos monitores(as), disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª em articulação com o Terceiro Outorgante, caso ocorram situações de cariz excecional, que impeçam o regular funcionamento das atividades;

o) Validar a execução financeira referente às rubricas de Recursos Humanos, Gestão AAAF e Atividades (quando aplicável), apresentados pelo Terceiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

a) Articular com o Segundo Outorgante no sentido de implementar as atividades de animação e de apoio à família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e outra legislação em vigor;

b) Colocar e monitorizar a assiduidade dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com o Segundo Outorgante;

c) Proceder ao pagamento da remuneração dos recursos humanos afetos ao projeto, a qual será anualmente aprovada em sede reunião de câmara, sendo estabelecido um valor fixo anual para monitores a tempo inteiro e para monitores a meio tempo;

d) Assegurar a manutenção e higienização dos espaços afetos às atividades de animação e de apoio à família, mediante a articulação com o Segundo Outorgante e demais recursos afetos às mesmas;

e) Garantir o regular funcionamento dos serviços oferecidos no âmbito do presente protocolo, preferindo-se o gozo de férias por parte dos recursos humanos colocados, após o encerramento do ano escolar;

f) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo;

g) Proceder à entrega da documentação prevista no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo nos serviços do Município, aquando do início do procedimento, e renovar a mesma

sempre que esta seja alterada, sendo condição necessária para a elegibilidade das Entidades para celebração do protocolo de colaboração;

h) Regularizar o cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações tributária e contributiva, junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente, para efeitos de atribuição de apoio financeiro;

i) Garantir que o montante definido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.ª deste protocolo será afeto única e exclusivamente às atividades deste serviço. A não afetação do montante atribuído aos fins a que se destina implica a sua devolução;

j) Articular com o Segundo Outorgante o disposto na alínea h) da cláusula 8.ª, nas situações em que a gestão da rubrica Atividades é da responsabilidade do Terceiro Outorgante ou partilhada entre os Segundo e Terceiro Outorgantes;

k) Participar na avaliação periódica em colaboração com os Primeiro e Segundo Outorgantes, e colaborar na apresentação do relatório de avaliação previsto na alínea m) da cláusula 8.ª do presente protocolo;

p) Fazer constar no relatório de avaliação as evidências do trabalho realizado pelos monitores(as), disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª em articulação com o Terceiro Outorgante, caso ocorram situações de cariz excecional, que impeçam o regular funcionamento das atividades;

l) Prestar contas ao Primeiro Outorgante, até ao final do mês de agosto, relativamente ao apoio financeiro atribuído, através de modelo(s) próprio(s) para o efeito, com a respetiva validação do Segundo Outorgante;

m) Proceder ao pagamento dos recursos humanos, conforme disposto na alínea l), devendo este apoio ser ajustado nas situações em que forem desencadeados eventuais mecanismos de apoio disponibilizados pelo Governo, ou outras entidades.

Cláusula 10.ª

(Vigência do protocolo)

1 – O presente protocolo vigora para o ano escolar de **2020/2021**, de acordo com o calendário definido anualmente.

2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano escolar.

3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de receção para todos os demais Outorgantes, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário a contar da data em que se pretenda que a denúncia ocorra.

4 – Para o Primeiro Outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

Cláusula 11.ª

(Rescisão com Justa Causa)

1 – A todo o tempo, qualquer dos Outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2 – Para efeitos de rescisão com invocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que o Outorgante não faltoso considerou causa da mesma.

3 – Os Outorgantes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.

4 – Feita cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão no prazo estipulado no número anterior, e nada sendo dito pelo Outorgante que a invocou no prazo de 10 dias úteis após ser notificado de tal facto, considerar-se-á a mesma sanada, considerando-se sem efeito a notificação prevista no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano escolar **2020/2021.**

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos Outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações entre os Outorgantes, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos Outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo todas as páginas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, _____ de 20___

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

Pelo Município de Almada

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

Diretor (a) do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Almada
Rua D. Maria da Silva
2800-166 Almada
NIF: 503100960 | Telf.: 212 731 352

_____

Entidade Parceira